



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA 013/2015

Disciplina a intimação por telefone no âmbito do Juizado Especial Cível de Blumenau.

O juiz de direito do Juizado Especial Cível da comarca de Blumenau, Jeferson Isidoro Mafra, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade e informalidade que regem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a possibilidade de intimação por qualquer meio idôneo nos processos do Juizado Especial (art. 19 da Lei 9.099/95); e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 22, de 18 de agosto de 2009, da Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º As intimações às partes e testemunhas deverão ser realizadas, preferencialmente, pelo sistema de intimação por telefone – INTIMAFONE – disciplinado pelo Provimento 22/2009-CGJ/SC.

Art. 2º Cabe à parte informar na petição inicial, contestação ou rol de testemunhas, o número do seu telefone residencial, celular e/ou do trabalho, pelos quais receberá a intimação, bem como das testemunhas que indicar, devendo, ainda, informar eventuais modificações no curso do processo.

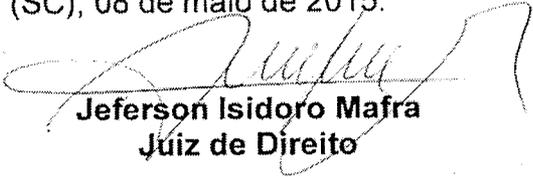
Art. 3º Quando não informados nas petições ou sempre que necessário, os técnicos judiciários, conciliadores e Juizes Leigos, por ocasião de atendimentos diversos ou em audiência, devem constar no cadastro ou termos das audiências os telefones das partes e das testemunhas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e a OAB local.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Blumenau (SC), 08 de maio de 2015.


Jeferson Isidoro Mafra
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA 013/2015

Disciplina a intimação por telefone no âmbito do Juizado Especial Cível de Blumenau.

O juiz de direito do Juizado Especial Cível da comarca de Blumenau, Jeferson Isidoro Mafra, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade e informalidade que regem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a possibilidade de intimação por qualquer meio idôneo nos processos do Juizado Especial (art. 19 da Lei 9.099/95); e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 22, de 18 de agosto de 2009, da Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º As intimações às partes e testemunhas deverão ser realizadas, preferencialmente, pelo sistema de intimação por telefone – INTIMAFONE – disciplinado pelo Provimento 22/2009-CGJ/SC.

Art. 2º Cabe à parte informar na petição inicial, contestação ou rol de testemunhas, o número do seu telefone residencial, celular e/ou do trabalho, pelos quais receberá a intimação, bem como das testemunhas que indicar, devendo, ainda, informar eventuais modificações no curso do processo.

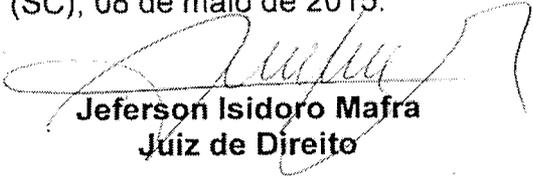
Art. 3º Quando não informados nas petições ou sempre que necessário, os técnicos judiciários, conciliadores e Juizes Leigos, por ocasião de atendimentos diversos ou em audiência, devem constar no cadastro ou termos das audiências os telefones das partes e das testemunhas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e a OAB local.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Blumenau (SC), 08 de maio de 2015.


Jeferson Isidoro Mafra
Juiz de Direito